



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gerência de Projetos

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 16/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP), PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.872/0001 21, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado pela Sua Presidente, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, brasileira, portadora do RG n° 19357961-SSP/PR e CPF n.º 446.230.899-91, residente e domiciliada nesta cidade, e o **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**, CNPJ n.º 03.123.324/0001 – 05, situada Via Chico Mendes, 805, Bairro Vila do DNER, Rio Branco — AC, doravante denominada **SEOP**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Glauber Ueyke Montenegro Mappes**, brasileiro, portador do RG n.º 2003009207509-SSP/CE e CPF n.º 610.502.702-82, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente ACORDO, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo a prestação de apoio técnico profissional por parte da **SEOP** para elaboração e aprovação de projetos complementares necessários a realizações de obras nos prédios do Tribunal de Justiça do Acre, e de Combate a Incêndio e Pânico com instalação de hidrantes em unidades do **TJAC**, com construção superior a 751m<sup>2</sup>, descritas a baixo:

1.1.1. Capital: Fórum Barão do Rio Branco; Sede Administrativa Anexo I (ESJUD e DITEC); Sede Administrativa Anexo II (ARQUIVO); Sede Administrativa Anexo III (ALMOXARIFADO e PATRIMÔNIO);

1.1.2. Interior: **Cruzeiro do Sul** - Centro Administrativo (CJUS) e Fórum Criminal e Cível; **Epitaciolândia** - Fórum da Comarca; **Brasiléia** - Fórum da Comarca; **Assis Brasil** - Fórum da Comarca; **Sena Madureira** - Fórum da Comarca; **Capixaba** - Fórum da Comarca; **Assis Brasil** - Fórum da Comarca; **Manuel Urbano** - Fórum da Comarca; **Plácido de Castro** - Fórum da Comarca; **Xapuri** - Fórum da Comarca, **Acrelândia** - Fórum da Comarca, **Bujari** - Fórum da Comarca; **Epitaciolândia** - Fórum da Comarca; **Porto Acre** - Fórum da Comarca e **Sena Madureira** - Fórum da Comarca.

1.1.3. Poderão ser acrescidos novos espaços no objeto do presente termo, via aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio da Gerência de Instalações (GEINS), em conjunto com a equipe técnica da SEOP, realizará vistorias nas unidades que serão contempladas pelo presente Termo de Cooperação.

2.2. Eventual pagamento de diária a servidores dos Partícipes, em razão de deslocamento para execução do objeto do presente instrumento nas unidades no interior do Estado, será realizado pelo órgão de origem dos respectivos servidores.

2.3. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre competirá a impressão, eventual pagamento de taxas e o protocolo dos Projetos de Incêndio e Pânico fornecidos pela SEOP junto ao Corpo de Bombeiro, com a ressalva de que toda e qualquer alteração no projeto exigida pela aludida Corporação deverá ser realizada pela equipe de projetistas da SEOP.

2.4. A elaboração dos projetos de Combate a Incêndio e Pânico, bem como o dimensionamento e especificações correspondentes, tais como, modelos de hidrantes para atender as unidades, são de responsabilidade da SEOP.

2.5. Para a elaboração dos projetos complementares (projetos elétricos, hidráulico, sanitário, estrutural, drenagem, SPDBA, CFTV etc.) pela SEOP, o Tribunal de Justiça fornecerá o projeto arquitetônico atualizado (as built) da unidade respectiva.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

3.1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe na legislação vigente.

**Parágrafo único** – No caso de ocorrência de despesas, tais como diárias, por exemplo, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. No âmbito do TJAC o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão realizados pela Diretoria de Logística, que deverá providenciar a indicação de fiscal e gestor, através de portaria, junto à Presidência.

**Parágrafo único:** Os partícipes não se responsabilizarão por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

6.1. O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos Partícipes,

mediante a celebração de termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**Parágrafo único:** A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão, nos termos estabelecidos no presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Sexta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE (ART. 18, DO DECRETO N.º 7845/2012)**

11.1. As partes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

11.2. Obrigam-se as partes a obter o prévio e expresse consentimento da outra parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

11.3. A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;

12.2. As partes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.

12.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.

12.4. As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


13.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Rio Branco-AC, 11 de maio de 2023.



**Desembargadora Regina Ferrari**  
**Presidente TJAC**



**Glauber Ueyke Montenegro Mappes**  
**Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP**

## **TESTEMUNHAS:**

Josué da Silva Santos  
CPF n.º 830.407.732-91

Thays de Souza e Souza  
CPF n.º 569.787.312-34

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012  
0006391-69.2020.8.01.0000

1444922v10